



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2023

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
DIA 02/06/2023


Hermínio Oliveira
PRESIDENTE

Altera os artigos 11 e 20, ambos da Lei Municipal 1.390, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA, e dá outras providências

Artigo 1º: O Artigo 11 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 23 (vinte e três) vereadores eleitos diretamente pelos munícipes no exercício dos seus direitos políticos, pelo voto direto e secreto, para uma legislatura de quatro anos, podendo o número de seus componentes ser alterado, na forma do artigo 29, inciso IV, da Constituição da República..”

Artigo 2º: O parágrafo Primeiro do Artigo 11 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

§1º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o valor correspondente a cinco por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal Brasileira, podendo chegar até o teto constitucional, percentual que pode ser alterado conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia 24 de abril de 2023



Câmara Municipal

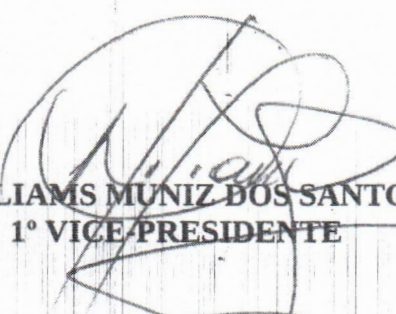
Vitória da Conquista

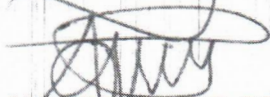
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

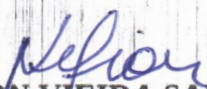
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

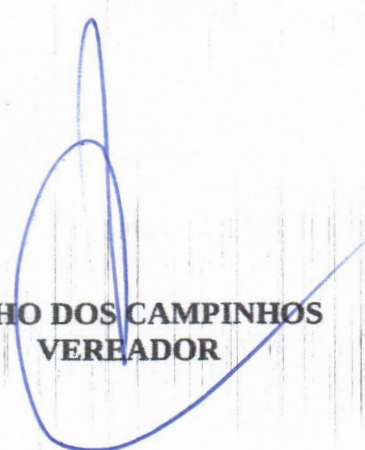

HERMINIO OLIVEIRA
PRESIDENTE


WILLIAMS MUNIZ DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

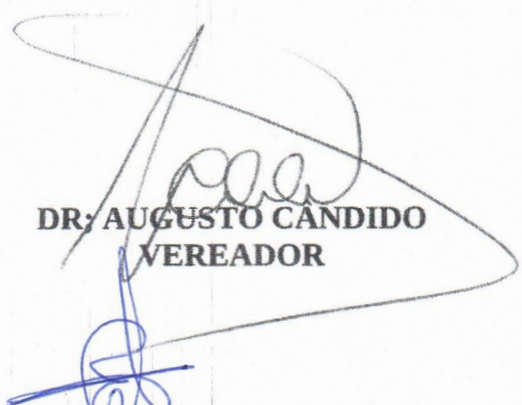

ADINILSON NASCIMENTO PEREIRA
2º VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO RICARDO PEREIRA
1º SECRETÁRIO

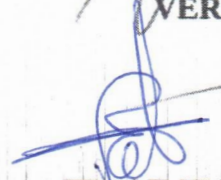

NELSON VIEIRA SANTOS
2º SECRETÁRIO



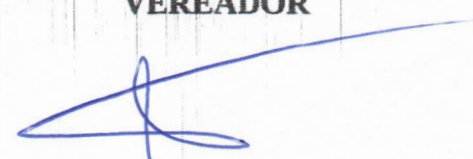
**DINHO DOS CAMPINHOS
VEREADOR**



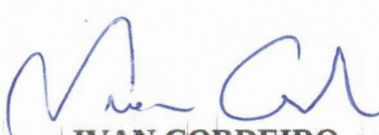
**DR. AUGUSTO CÂNDIDO
VEREADOR**



**EDJAIME ROSA (BIBIA)
VEREADOR**



**FERNANDO VASCONCELOS
(JACARÉ)
VEREADOR**



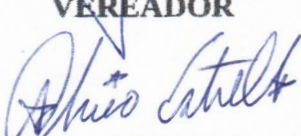
**IVAN CORDEIRO
VEREADOR**



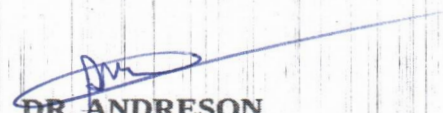
**EDIVALDO FERREIRA JÚNIOR
VEREADOR**



**DELEGADO MARCUS VINICIUS
VEREADOR**



**CHICO ESTRELA
VEREADOR**

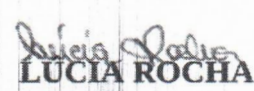


**DR. ANDRESON
VEREADOR**

**ALEXANDRE XANDÓ
VEREADOR**



**LUCIANO GOMES
VEREADOR**



**LÚCIA ROCHA
VEREADORA**



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO POVO

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

NILDO FREITAS

Vereador

LUÍS CARLOS DUDÉ

vereador

VALDEMIR DIAS
Vereador

VIVIANE SAMPAIO
Vereadora



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município visa aumentar a representatividade do legislativo.

Segundo do IBGE, até o ano de 2022, Vitória da Conquista tinha uma estimativa populacional de 387.524 habitantes. Conforme o texto constitucional em seu artigo 29, inciso IV, alínea i, a Câmara Municipal pode ser composta por até 23 vereadores.

Tendo em vista que a Constituição Federal fixou expressamente o parâmetro de representatividade com base em número de habitantes por município, fixando o mínimo e o máximo de cadeiras, sempre respeitado o princípio da proporcionalidade, tem-se que o projeto está revestido de plena legalidade.

O incremento do número de vereadores proporcionará uma melhor representatividade dos segmentos sociais, pois em nosso município encontramos grupos, bairros e setores não alcançados efetivamente pela atual vereança do município.

Cumprir destacar ainda que o legislativo conquistense é um dos austeros do Estado da Bahia, conforme aprovação de todas as Contas desta Casa com louvor pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Enfatize-se ainda que, o aumento do número de vereadores pretendido por esta proposição de emenda à Lei Orgânica não viola o disposto no inciso VII do Artigo 29 da Constituição Federal, eis que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não irá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. Além disso, o aumento de vereadores não representa violação à regra contida no Artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, na medida em que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista não passará a gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, mesmo com sendo o número de 23 vereadores.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante iniciativa, razão pela qual antecipamos nossos mais sinceros agradecimentos.